



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

PORTARIA Nº 068/2020

Altera a Portaria nº 024 de 24 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de segurança sanitária a serem adotadas pelo Cismepar, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEDPAR), no uso de suas atribuições,

Considerando as mais recentes publicações municipais, estaduais e federais no que se refere a medidas para enfrentamento da COVID-19;

Considerando os consensos e orientações do Comitê de Operações Emergenciais em Saúde Pública - Londrina, que gerencia as respostas de emergência em saúde no âmbito dos estabelecimentos de saúde sediados no município de Londrina, dentre os quais o ambulatório desenvolvido por um dos programas do Cismepar, referentes ao COVID19;

Considerando a Portaria CISMEDPAR nº 024 de 25 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de segurança sanitária a serem adotadas pelo Cismepar, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e demais providências;

Considerando a Portaria CISMEDPAR nº 056 de 03 de julho de 2020, que altera a Portaria CISMEDPAR nº 024 de 25 de março de 2020;

Considerando a Portaria Conjunta nº 20 do Ministério da Economia/Secretaria Especial do Trabalho de 18 de junho de 2020, que estabelece medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambiente de trabalho (orientações gerais);

Considerando a Portaria CISMEDPAR nº 066 de 24 de julho de 2020, que altera a Portaria CISMEDPAR nº 024 de 25 de março de 2020;

Considerando ainda a perda de vigência da Medida Provisória nº 927/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam acrescentados ao art. 6º da Portaria nº 024, de 24/03/2020, os parágrafos 5º, 6º e 7º:

Art. 6º.

(...)

§5º Enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública implementada para o enfrentamento do COVID19, fica dispensada a apresentação dos documentos originais exigidos para o credenciamento/inclusão de profissionais para conferência dos empregados públicos no momento da entrega, uma vez que os documentos poderão ser enviados por e-mail.

I. Os documentos de credenciamento deverão ser encaminhados nos seguintes e-mails:

- a) licitacao1@cismepar.org.br*
- b) licitacao2@cismepar.org.br*
- c) licitacao3@cismepar.org.br*

II. Os documentos de inclusão de novos profissionais deverão ser encaminhados nos seguintes e-mails:

- a) gestao1@cismepar.org.br*
- b) gestao2@cismepar.org.br*

§6º Junto com a documentação, deverá ser enviada uma declaração de autenticidade dos documentos assinada pelo representante legal da empresa.

§7º Ficam convalidados os atos praticados com base na ordem de serviço nº 002/2020.

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo 1º do art. 11º da Portaria nº 024 de 24/03/2020, e ficam a ele acrescidos os parágrafos 4º e 5º:

§4º Os empregados públicos com idade inferior a 60 anos ou que não apresentem condições clínicas de risco para o desenvolvimento de complicações da COVID-19 que estiverem em regime de teletrabalho devem retornar ao regime de trabalho presencial em 03/08/2020.

§5º Os empregados públicos com idade superior a 60 anos ou que apresentem condições clínicas de risco para o desenvolvimento de complicações da COVID-19, nos termos do § 1º do art. 8º da Portaria nº 024, de 24/03/2020, que estiverem em regime de teletrabalho devem comparecer ao CISMEDPAR, em data previamente agendada com a diretoria de recursos humanos, para realizar acordo visando à manutenção do teletrabalho, nos termos do § 1º do artigo 75-C da CLT, considerando a perda da vigência da MP 927/2020.

Art. 3º. Fica acrescido ao art. 12º da Portaria nº 024, de 24/03/2020, o parágrafo 4º:

§4º Os empregados públicos com idade superior a 60 anos ou que apresentem condições clínicas de risco para o desenvolvimento de complicações da COVID-19, nos termos do § 1º do art. 8º da Portaria nº 024, de 24/03/2020, que



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

estiverem afastados utilizando-se do banco de horas negativo, deverão atualizar o formulário de autodeclaração de comorbidades junto à diretoria de Recursos Humanos e realizar um novo acordo de compensação de jornada, considerando a perda da vigência da MP 927/2020.

Parágrafo Único: Caso necessário, o empregado poderá ser submetido à perícia por empresa designada pelo CISMEDPAR.

Art. 4º. Seguem anexo a essa portaria os novos formulários que deverão ser preenchidos pelos empregados públicos nos termos acima descritos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de calamidade pública no Município de Londrina (sede do Cismepar), declarada pelo Decreto nº 490, de 20/04/2020, do Estado do Paraná, declarada pelo Decreto nº 4298/2020 e em acordo com a Lei Federal nº 13.979/2020 e suas modificações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Londrina, 31 de julho de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVIERA E SILVA
PRESIDENTE INTERINO - CISMEDPAR

ACORDO INDIVIDUAL PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Que entre si celebram de um lado o CISMEDPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, pessoa jurídica de direito público, sediada à Travessa Goiânia, 152, Londrina/PR, e de outro lado o empregado público _____, portador(a) de CPF nº _____, matrícula nº _____, cargo _____, lotado na unidade de trabalho _____, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando a Portaria Conjunta nº 20 de 18/06/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que estabelece medidas a serem observadas visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho;

Considerando entrega do formulário de autodeclaração, com a existência de uma ou mais comorbidades conforme item 2.11.1 anexo I da Portaria acima;

Fica acordado que, após a perda de vigência da MP 927/2020, a compensação de horas de horas negativas será feita no prazo de até 06 meses, contados da data do encerramento do estado de calamidade pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força do acima disposto, as partes acordam que o empregado poderá prorrogar a sua jornada de trabalho em até duas horas diárias.

E, por ser a fiel expressão da vontade das partes, firmam o presente Acordo Individual de Compensação de Horas, em duas vias de igual teor e forma.

Londrina, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Empregado Público

Assinatura e Carimbo do Líder Imediato

Assinatura e Carimbo da Diretora de Recursos Humanos

Assinatura e Carimbo da Diretora Executiva

**FOMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE COMORBIDADES
PREVISTAS NA PORTARIA CONJUNTA Nº20 DE 18/06/2020 DO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA/SECRETARIA ESPECIAL DE
PREVIDÊNCIA E TRABALHO**

Empregado público: _____

RG: _____ Cargo: _____

Unidade de Trabalho: _____

Por meio do presente, **DECLARO** que me insiro em uma das seguintes situações, conforme previsto na Portaria Conjunta nº 20 de 18/06/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que estabelece medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos risco de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho:

() Sou portador de cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartado, revascularizado, portador de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada).

Descrever: _____

() Sou portador de pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio) portador de asma moderada/grave, Doença Pulmonar obstrutiva Crônica –DPOC. Descrever: _____

() Sou imunodeprimido. Descrever: _____

() Sou doente renal crônico em estágio avançado (grais 3,4,5). Descrever: _____

() Sou diabético, conforme juízo clínico. Descrever: _____

() Sou gestante de alto risco.

Ou

() Sou portador de uma das comorbidades acima (Descrever: _____), porém, a mesma está controlada não apresentando condições de risco para o desenvolvimento e complicações da COVID-19.

A fim de comprovar a declaração acima, encaminho anexa ao presente formulário a **DOCUMENTAÇÃO** abaixo elencada:

() Declaração médica.

() Exames médicos.

() Receituários médicos.

() Outros documentos de saúde. Descrever: _____

Por fim, **DECLARO que ME RESPONSABILIZO** pela veracidade das informações prestadas¹ e **ACEITO** ser submetido a perícia pela empresa designada pelo **CISMENAR**, caso necessário.

Londrina, ____/____/____

Assinatura do Trabalhador

À Unidade de Recursos Humanos ou a Chefia Imediata, para ciência e deliberações.

¹ A omissão ou declaração falsa poderá ensejar o crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único- Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta a pena de sexta parte.

ADITIVO CONTRATUAL PARA REALIZAÇÃO DE TELETRABALHO

Que entre si celebram de um lado o CISMEPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, pessoa jurídica de direito público, sediada à Travessa Goiânia, 152, Londrina/PR, e de outro lado o empregado público _____, portador (a) de CPF nº _____, matrícula nº _____, cargo _____, lotado na unidade de trabalho _____, nos seguintes termos:

Considerando a Portaria CISMEPAR nº 024 de 25 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de segurança sanitária a serem adotadas pelo Cismepar, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e demais providências;

Considerando a Portaria CISMEPAR nº 056 de 03 de julho de 2020, que altera a Portaria Cismepar nº 024 de 25 de Março de 2020;

Considerando a Portaria CISMEPAR nº 66 de 24 de julho de 2020, que altera a Portaria Cismepar nº 024 de 25 de Março de 2020;

Considerando a Portaria Conjunta nº 020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial do Trabalho de 18 de junho de 2020, que estabelece medidas a serem observadas, visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambiente de trabalho (orientações gerais);

Considerando ainda o CAPÍTULO II-A do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943 – CLT;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acordada a realização de teletrabalho, onde serão desenvolvidas as seguintes atividades:

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força do acima disposto, as partes acordam que as atividades realizadas deverão ser informadas semanalmente, validadas pela liderança do empregado e encaminhadas a Diretoria Executiva que após ciência encaminhará a Diretoria de Recursos Humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime de teletrabalho vigorará enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e será alterado para o presencial por determinação do CISMEPAR, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual, conforme determina o § 2º do artigo 75-C da CLT.

E, por ser a fiel expressão da vontade das partes, firmam o presente Aditivo Contratual para realização de Teletrabalho, em duas vias de igual teor e forma.

Londrina, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Empregado Público

Assinatura e Carimbo do Líder Imediato

Assinatura e Carimbo Dir de Recursos Humanos

Assinatura e Carimbo da Diretora Executiva